

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-E-08/001/24/2020 - Em face do exposto, baseado na especificação da fundamentação, e valendo-me da atribuição prevista no artigo 10, §2º, da Lei Estadual nº 6.043/2011 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela Rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 007/2020, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e a Organização Social de Saúde Instituto Diva Alves do Brasil - OSS IDAB. Intime-se a OSS sobre a possibilidade de interpor recurso.

Id: 2354806

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-E-08/001/25/2020 - Em face do exposto, baseado na especificação da fundamentação, e valendo-me da atribuição prevista no artigo 10, §2º, da Lei Estadual nº 6.043/2011 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO** pela Rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 008/2020, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e a Organização Social de Saúde Instituto Diva Alves do Brasil - OSS IDAB. Intime-se a OSS sobre a possibilidade de interpor recurso.

Id: 2354807

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080017/000448/2021 - Considerando a instrução processual e, principalmente, o disposto no Parecer SES/ASSJUR nº 475/2021, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 01.772.798/0001-52, para o fornecimento de bombas insulina, conjuntos de infusão, aplicadores e sistema de transmissor, no valor total de R\$ 9.646.577,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais), conforme preceitua o artigo 25, inciso I, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2354771

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DOSUBSECRETÁRIO
DE 16/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/010861/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 135/21, para aquisição dos medicamentos RISPERIDONA 1mg (item 01) e RISPERIDONA 2mg (item 02), em favor da empresa CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 94.356,94 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme preceitua o art. 43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2354770

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 18/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080017/006053/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 126/21, para aquisição dos medicamentos ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG (item 01), em favor da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e ACETATO DE ABIRATERONA 500 MG (item 02) em favor da empresa JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 898.880,40 (Oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93.

Id: 2354772

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 18/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/000884/2020 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 157/21, para aquisição do medicamento IBUPROFENO 600 MG (item 02), em favor da empresa PRATI DO-NADUZZI & CIA. LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 169.518,56 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme preceitua o art.43, VI, da Lei 8.666/93. Restaram Fracassados os itens 01, 05 e 06, e Desertos os itens 03, 04 e 07.

Id: 2354773

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO****ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 17/11/2021**

EXONERA, a pedido, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79, com a redação dada pelo Decreto nº 5.952, de 25/08/82, **ARNALDO LUIZ FERREIRA COUTINHO**, Médico, matrícula nº 864533-5, Id. Funcional nº 3029534-3, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 01.05.2021. Processo nº SEI-080001/013114/2021.

Id: 2354767

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****ATOS DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.582 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

PACTUA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RESPOSTA DE EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS/COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS ANEXOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS), por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º

- As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- o cenário da pandemia como prioridade na agenda da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), para a definição de medidas estratégicas, no campo sanitário, de enfrentamento ao Coronavírus e à Covid-19;

- os leitos operacionais disponibilizados no Sistema Estadual de Regulação (SER) em 04 de novembro de 2021, sendo estes calculados de acordo com a premissa que o leito operacional consiste na diferença entre a Quantidade de Leitos Informados ao SER e Quantidade de Leitos Bloqueados Informados ao SER;

- os leitos presentes no SER listados como: Coronavírus - Enfermaria Adulto, Coronavírus - Pediatria, Coronavírus - UTI Pediátrica, Coronavírus - UTI Adulto para cálculo de leitos operacionais;

- os leitos de suporte ventilatório estão contabilizados de acordo com a capacidade operacional dos leitos listados no SER como Coronavírus - Enfermaria Adulto ou Coronavírus - Pediatria ou Coronavírus - UTI Pediátrica ou Coronavírus - UTI Adulto e cofinanciados como pactuados como Suporte Ventilatório Pulmonar no plano de contingência a covid-19;

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.368, de 15 de abril de 2021 que ratifica o fluxo de solicitação e tramitação para inclusão de leitos no plano de contingência de enfrentamento a covid-19, assim como para solicitação de valores do cofinanciamento estadual e da autorização/habilitação do ministério da saúde, para leitos de uti adulto e pediátrico e suporte ventilatório pulmonar.

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/024900/2021;

- a 10ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 11/11/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar a atualização da Planilha do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus/Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, em função de mudanças no cenário epidemiológico do estado, disponível para acesso público através dos links:

- <http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2521-plano-covid-cib-04-11-2021-anexo-ii/file.html>
 - <http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2522-plano-covid-cib-04-11-2021-anexo-iii/file.html>

Art. 2º - Ficam previstas atualizações da Planilha, via "Ad referendum", em caso de necessidade, dentro dos critérios previstos na Deliberação CIB-RJ 6.368 de 15 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
 Presidente

Id: 2354644

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.583 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PACTUA O FINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

- a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

- a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.539 de 07 de outubro de 2021 que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao Coronavírus/covid-19 no estado do rio de janeiro e seus anexos;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/024901/2021;

- a 10ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 11/11/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica pactuado o financiamento estadual leitos COVID-19, em complementação aos recursos federais de custeio.

§ 1º - O financiamento objeto da presente pactuação é direcionado aos municípios para custeio de leitos para tratamento de COVID-19, suporte ventilatório pulmonar e UTI adulto/pediátrico, competência outubro de 2021, conforme disponível para acesso público através do link:

- <http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2523-financiamento-covid-outubro/file.html>

§ 2º - Esta Deliberação prevê a avaliação de unidades já financiadas em Resoluções SES anteriores com recursos federais e/ou estaduais e que não comprovaram a oferta de leitos, as quais serão sujeitas a devolução dos recursos.

Art. 2º - Para o cálculo do valor a ser financiado foram considerados os leitos operacionais de UTI adultos COVID, UTI Pediátrica e Suporte Ventilatório Pulmonar previstos no Plano de Enfrentamento Covid-19 pactuado na CIB de outubro de 2021, cujas vagas estão reguladas pela Central de Regulação Estadual (excluídos leitos bloqueados e leitos extras) e ainda não autorizados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores previstos por leito são o resultado dos valores da diária da tabela SIGTAP-SUS para 30 dias.

§ 2º - Caso os leitos financiados pela presente Deliberação, conforme anexo, sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GM/MS nº 471/2021, Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS nº 1.412 para competência outubro de 2021, ou os leitos não forem disponibilizados ao complexo regulador estadual, estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
 Presidente

Id: 2354645

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.584 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PACTUA O PROGRAMA DE APOIO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/025788/2021;

- a 10ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/11/2021;

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Programa de Apoio à Atenção Especializada Ambulatorial do Sistema Único de Saúde no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de fortalecer a Atenção Especializada Ambulatorial, visando ampliá-la e qualificá-la para o aprimoramento da oferta dessa modalidade de atenção aos usuários do SUS.

Art. 3º - O Programa tem a finalidade de apoiar tecnicamente, por meio das áreas finalísticas da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e/ou financeiramente, com a transferência de recursos de custeio e/ou de investimento às secretarias municipais de saúde.

Art. 4º - O objeto desse programa são os Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais com consultas médicas especializadas e dos demais profissionais da saúde e/ou exames complementares para diagnóstico e/ou procedimentos terapêuticos.

Art. 5º - Os Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais a que se refere esta deliberação são Unidades da Administração Pública Municipal ou Unidades Privadas sem fins lucrativos contratualizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 6º - A execução do Programa será realizada por meio de Componentes que serão pactuados nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ.

§ 1º - Para definição dos Componentes serão consideradas as necessidades de saúde dos municípios, identificadas pelas áreas técnicas da SES/RJ e pelas demandas das secretarias municipais de saúde - SMS.

§ 2º - As necessidades de saúde e as demandas serão balizadas por meio de análises técnicas específicas da SES/RJ.

§ 3º - Em cada componente estarão definidos o objeto, objetivo e o tipo de apoio oferecido pela SES/RJ às SMS.

§ 4º - No caso de apoio financeiro será descrito de qual natureza de despesa, se custeio e/ou investimento, os valores dos recursos e a forma de prestação de contas, sempre de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Os componentes do programa serão instituídos anualmente, podendo a cada ano ocorrer mudanças nos mesmos, para que estejam de acordo com o cenário orçamentário da SES/RJ e a situação de saúde nos municípios do ano em que forem instituídos.

Art. 7º - O Programa passa a vigorar a partir da pactuação na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ e terá validade até que seja pactuada pela CIB/RJ a revogação do mesmo.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
 Presidente

Id: 2354646

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.585 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PACTUA O COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR OS CENTROS AMBULATORIAIS DE ESPECIALIDADE E/OU DIAGNÓSTICO DO PROGRAMA DE APOIO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;